

# LEI MUNICIPAL Nº 3.115/2013

---

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR. (ALTERA O §2º DO ART. 5º PELA LEI 3.222/14)**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum do povo e transformados em área patrimonial do município os imóveis públicos descritos no art. 2º desta Lei, situados no **RESIDENCIAL AGENOR MODESTO**, nesta cidade, que passam a ter destinação para a construção de habitações populares.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, CNPJ 03.190.167/0001-50 com sede na Quadra Q-4, Lts 03/04, 21º andar, Ed. Matriz, Asa Sul, Brasília - DF, os imóveis de propriedade deste Município, situados no loteamento referido, para implantação do programa de habitação popular, conforme caracterizado nos quadros deste artigo.

### **QUADRAS/ ÁREAS INSTITUCIONAIS:**

#### **QUADRA 01 - APM 01 (ÁREA INSTITUCIONAL) à A= 16.638,05 m<sup>2</sup>**

Frente	137,77 metros	Para a Rua Mucuri
Lado Direito	104,99 metros	Com a Rua Nelson Toledo da Silveira
Lado Esquerdo	105,03 metros	Com a Rua Edith Bárbara
Fundos	137,58 metros	Com a Rua Lucília Viana
Chanfros	6,38 metros / 7,70 metros / 6,38 metros / 7,70 metros	

#### **QUADRA 02 - APM 02 (ÁREA INSTITUCIONAL) à A= 4.489,95 m<sup>2</sup>**

Frente	91,11 metros	Para a Rua Mucuri
Lado Direito	38,86 metros	Com a Rua Edith Bárbara
Lado Esquerdo	42,93 metros	Com a Rua Eli Marques de Oliveira
Fundos	77,94 metros	Com a Rua Dona Alzira
Chanfros	7,70 metros / 6,38 metros / 8,43 metros / 5,38 metros	

#### **QUADRA 03 - APM 03 (ÁREA INSTITUCIONAL) à A= 4.758,79 m<sup>2</sup>**

Frente	74,65 metros	Para a Rua Dona Alzira
Lado Direito	43,95 metros	Com a Rua Edith Bárbara
Lado Esquerdo	48,44 metros	Com a Rua Eli Marques de Oliveira
Fundos	60,10 metros	Com a Rua Lucília Viana

# LEI MUNICIPAL Nº 3.115/2013

---

Chanfros

7,70 metros /6,38 metros / 8,43 metros /5,38 metros

## **QUADRA 04 - APM 04 (ÁREA INSTITUCIONAL) à A= 5.142,06 m<sup>2</sup>**

Frente	30,19 metros	Para a Rua Eli Marques de Oliveira
Lado Direito	96,96 metros	Com a Rua Eli Marques de Oliveira
Lado Esquerdo	88,74 metros	Com a Rua Edith Bárbara
Fundos	56,81 metros	Com a Rua Lucília Viana
Chanfros	6,38 metros / 8,43 metros / 5,38 metros / 7,70 metros	

Art. 3º - A doação dos terrenos de que trata o artigo 2º desta Lei destina-se à edificação de moradias para a população de menor renda, sob forma de financiamento residencial com opção de compra pelo arrendatário, que atender aos seguintes requisitos:

I - residir no Município de Aparecida de Goiânia, há mais de 5 (cinco) anos;

II - possuir renda mensal familiar correspondente a 03 (três) salários mínimos;

III - que a unidade seja destinada à residência da pessoa mutuário e de seus dependentes diretos;

IV - que preferencialmente atendidos os requisitos, sejam os imóveis destinados às pessoas que enquadram no programa (Minha Casa Minha Vida), senão vejamos:

a) que nunca foram beneficiadas anteriormente em programas de habitação social do governo;

b) que não possui casa própria ou financiamento em qualquer Unidade Federativa - UF;

c) que os mutuários(as) pagarão até 5% (cinco por cento), da renda durante 10 anos, corrigida pela TR e o registro do Imóvel preferencialmente em nome da mulher;

Art. 4º - Os arrendatários serão selecionados pelo Município de Aparecida de Goiânia-GO, mediante parecer social emitido pela Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária que adotará critérios objetivos, dentre os quais devem constar do artigo 3º desta Lei, e serão indicados ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para o arrendamento de unidade edificada nos terrenos objeto da doação por este Município.

Art. 5º - O Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, não poderá dar aos terrenos, objeto da doação, destinação diversa da constante desta Lei, em nenhuma hipótese e nem dar os terrenos em qualquer modalidade de garantia, sob pena de acarretar a nulidade de pleno direito da decisão, revertendo os imóveis ao domínio do Município.

§ 1º - Caso a donatária não utilize os imóveis especificados no art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados da efetiva transferência dos bens, prorrogável por mais 1 (um) ano, justificadamente e a critério do Executivo, os mesmos reverterão ao patrimônio do Município mediante simples aviso no prazo de 30 (trinta) dias.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.115/2013

---

§ 2º - Entende-se por utilizados os imóveis e recursos quando da efetiva entrega das moradias aos arrendatárias devidamente concluídas e liberadas para habitação.

Art. 6º - Os bens imóveis doados pelo Município serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Instituição Financeira Responsável;

II - não respondam direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Instituição Financeira Responsável;

III - não componham a lista de bens e direitos da Instituição Financeira Responsável, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não sejam dados em garantia de débito de operação da Instituição Financeira Responsável;

V - não sejam passíveis de execução por quaisquer credores da Instituição Financeira Responsável;

VI - não possam ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 7º - Os contratos de arrendamentos residenciais conterão obrigatoriamente as seguintes disposições:

I - Partes

I.1) arrendado o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR;

I.2) arrendatário.

II - Objeto;

III - Prazo do Contrato;

IV - Valor da contra-prestação e critérios de atualização;

V - Opção de compra;

VI - Preço para opção de compra ou critério para sua fixação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de setembro de 2013.**

**LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA**

**Prefeito Municipal**

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.115/2013**

---

**EULER MORAIS**

**Secretário de Governo e Integração Institucional**

**RONNIE BARBOSA VIEIRA**

**Secretário de Habitação e Regularização Fundiária**